

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 1

PROJETO DE LEI N°

015/2024



Proc. N° 497/2024

Dispõe sobre: *"Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do município de Barueri, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Barueri o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Para fins do disposto neta lei, entende-se por Código Sinal Vermelho o sinal, em formato da letra X, feito com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha, que será reconhecido como um pedido silencioso de socorro, indicativo de violência doméstica.

§ 2º O Código Sinal Vermelho também pode ser utilizado como indicativo de violência doméstica praticada com outros membros da família que não sejam a mulher.

Art. 2º O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho compreende o encaminhamento da vítima de violência doméstica e familiar a atendimento especializado, conduzido por servidores e funcionários do setor público, assim como por funcionários de entidades privadas participantes, que identificarem o pedido silencioso de socorro.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

12-MAR-2024 15:02 000574 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I - a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos da Segurança Pública e as entidades privadas participantes;

II - a difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

III - a conscientização da sociedade para a identificação e para a prevenção da violência doméstica e familiar;

IV - o monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar.

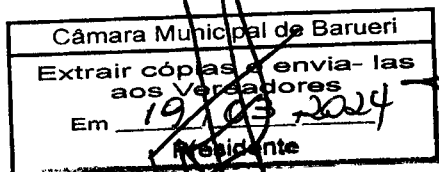
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

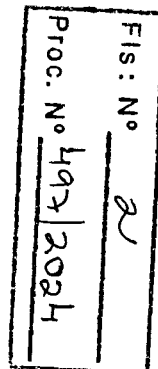
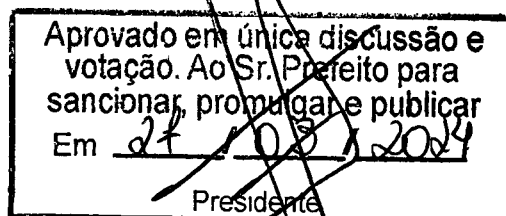
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

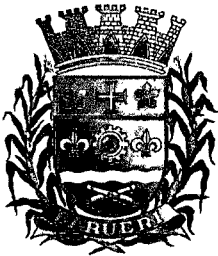
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 11 de março de 2024.



ANTÂNIA GIANELI
Vereadora





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade que afeta inúmeras famílias em nosso município, sendo essencial adotar medidas concretas para prevenir e enfrentar esse problema.

O Código Sinal Vermelho é uma ferramenta simples e eficaz que permite que as vítimas de violência emitam um pedido de ajuda de forma discreta, facilitando o acesso aos serviços de proteção e assistência.

O Programa de Cooperação proposto visa fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, promovendo a integração de esforços entre os diferentes atores envolvidos na prevenção e combate a essa forma de violência.

As ações educativas e de sensibilização incluídas no Programa de Cooperação são fundamentais para conscientizar a população sobre a gravidade da violência doméstica e os meios de prevenção disponíveis.

Diante do exposto, solicito aprovação deste projeto de lei, visando fortalecer as políticas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso município.

Fls: Nº	3
Proc. Nº	497/2024

